



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar a galeria dos Ex-Presidentes desta Augusta Casa de Leis, a ser instalada no Plenário, de forma padronizada e em ordem cronológica.

A memória dos Ex-Presidentes que compuseram esta Casa Legislativa será uma justa homenagem àqueles que comandaram esta Casa de Leis, sendo lembrados como precursores desta história de democracia municipal.

É um resgate histórico do Poder Legislativo Municipal, importante para a cultura do município de Muniz Freire/ES, zelando pela história desde a emancipação política.

A criação deste memorial vai garantir a preservação, a conservação e o acesso da população a este acervo, proporcionando à comunidade, especialmente estudantes, a oportunidade de conhecer quem fez parte Poder Legislativo.

No aguardo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 20 de maio de 2021.

VILMA SOARES LOUZADA

Vereadora

PROTOCOLO

Nº: 287 / 2021

DATA: 21 / 05 / 2021

HORÁRIO: 15 : 27 H

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO:

**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**





# *Câmara Municipal de Muniz Freire*

**Estado do Espírito Santo**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021**

“INSTITUI A GALERIA DE FOTOS DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída a Galeria de Fotos dos Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Muniz Freire/ES, desde o ano de 1896, ano de sua Emancipação Político-Administrativa.

**Art. 2º** - A galeria será afixada no Plenário da Câmara Municipal em local visível, de fácil acesso ao público e em ordem cronológica.

**§1º** - As fotos dos (as) Presidentes que comporão a galeria serão providenciadas em tamanho e quadros de moldura padronizados.

**§2º** - As fotos dos (das) Presidentes de cada legislatura, a partir da vigência desta Lei, serão incorporadas à galeria até o final do biênio de seu mandato, contendo o nome e a gestão do mesmo.

**§3º** - Em caso de renúncia, destituição ou cassação do Presidente da Câmara, a foto que será incorporada à galeria será de seu sucessor.

**§4º** - Para fins desta Lei, não será considerado Ex-Presidente o vereador que exercer a Presidência da Câmara em substituição ao Presidente da legislatura vigente, salvo casos explícitos no §3º desta Lei e/ou em caso de morte.





# *Câmara Municipal de Muniz Freire*

Estado do Espírito Santo

**§5º** - As fotos deverão ter o tamanho padronizado de 30cm x 40xcm, com moldura em alumínio tamanho 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, vidro antirreflexo e fundo azul Royal, constando o nome e período da respectiva presidência.

**§6º** - As fotos que irão compor esta galeria não poderão ser retiradas do local a elas destinadas e serão conservadas às expensas do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - A partir do ano de 2021, o(a) vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES do primeiro ano da legislatura vigente, deverá determinar que seja confeccionado os quadros com as fotografias dos respectivos presidentes da legislatura anterior para compor a Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 20 de maio de 2021.

**VILMA SOARES LOUZADA**

**Vereadora**

